



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.446 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022

Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal a TELESON TELECON – F.J. FANTINI AMPARO-ME para instalação, operação, e manutenção do quiosque 1, para fim exclusivo de instalação, operação e manutenção de equipamentos e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Amonte Alegre do Sul, com fundamento no art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul, e considerando o que consta do processo administrativo nº3107/2021, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Permitido a TELESON TELECON – F. J. FANTINI AMPARO-ME o uso de uma área de terreno com 2,25m², situada na Rua Benedito Emilio Moreira, ao lado do nº 71 (Subprefeitura do Distrito), Distrito das Mostardas, para fim exclusivo de instalação, operação e manutenção de armário de equipamentos de fibra óptica.

Art. 2º Por discricionariedade, a permissão de uso de que se trata é feita a título precário, pelo prazo de 10 anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado e desde que a empresa mantenha a finalidade específica, obrigando-se o Permissionário ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão subscrito pelo outorgante da permissão e permissionário.

Art.2º A permissão de que trata este Decreto, perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que, perpetuem os termos constantes no presente e, desde que, haja interesse público na prorrogação, podendo a qualquer momento ser cassada, a exclusivo critério do Município.

Art.3º A permissão é outorgada sem ônus à PERMISSÃO, sendo, desde já, autorizado a proceder o necessário para a implantação.

Parágrafo único – Em contrapartida, será oferecido um ponto de internet gratuito ao Posto de Saúde do Distrito de Mostardas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art.4º Fica expressamente proibida à locação do espaço para terceiros, sob pena de imediata revogação administrativa da permissão sem qualquer aviso prévio.

Art.5º A permissionária assumirá integralmente os custos de instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sua propriedade a serem instalados no local.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de fevereiro de 2.022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 16 de fevereiro de 2.022.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretor de Administração e Governo Municipal